PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

LUIZ FERNANDO VAZ
Vice-Prefeito

NEY BOTAFOGO VARELLA JACOB
Subprefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Secretária-Chefe de Gabinete

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO
Procurador-Geral

JUVENIL REIS DOS SANTOS
Secretário de Governo

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA
Secretária de Controle Interno

MARIA ELISA PEIXOTO DA COSTA BADIA
Secretária de Educação

MARIA ELISA PEIXOTO DA COSTA BADIA
Secretária de Esportes e Lazer (interino)

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Ciência e Tecnologia (interino)

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (interino)

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

ADRIANA KREISCHER
SecretáriA de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Saúde

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Secretário de Segurança Pública (interino)

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Secretário de Proteção e Defesa Civil

THAIS MARTINS DA COSTA FERREIRA
Coordenadora Especial de Gestão Estratégica

JULIANA XAVIER FERNANDES
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ADRIANA MADEIRA COUTINHO
Diretora-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

LEONARDO FRANÇA SOUZA
Diretor-Presidente da COMDEP

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente da CPTRANS

PAULO MARCOS DOS REIS
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R$ 0, 30. Assinatura semestral: R$ 30,00. Exemplar atrasado: R$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.
DIÁRIO OFICIAL

internet
Reprodução

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIV – Nº 4980 Quinta-feira, 7 de julho de 2016

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 1.051 de 06 de julho de 2016

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.389 de 30 de dezembro de 2015, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme solicitação constante no Proc. nº 9670/2016, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 21.222,12 (vinte e um mil, duzentos e vinte e dois reais e doze centavos), em favor da Secretaria de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.389/2015.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de julho de 2016.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MARCUS SÃO THIAGO
Procurador Geral
ROBSON CARDINELLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 1.052 de 06 de julho de 2016

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.389 de 30 de dezembro de 2015, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Esportes, conforme solicitação constante no Proc. nº 10674/2016, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 39.183,22 (trinta e nove mil, cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), em favor do Fundo Municipal de Esportes.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.389/2015.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de julho de 2016.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MARCUS SÃO THIAGO
Procurador Geral
ROBSON CARDINELLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 1.053 de 06 de julho de 2016

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.389 de 30 de dezembro de 2015, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, conforme solicitação constante no Proc. nº 9815/2016, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 396.392,20 (trezentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), em favor da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

I – R$ 384.579,01 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e um centavo), provenientes de excesso de arrecadação, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

II – R$ 11.813,19 (onze mil, oitocentos e treze reais e dezenove centavos), provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.389/2015.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de julho de 2016.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MARCUS SÃO THIAGO
Procurador Geral
ROBSON CARDINELLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 1.054 de 06 de julho de 2016

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.389 de 30 de dezembro de 2015, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, conforme solicitação constante no Proc. nº 9378/2016, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 430.117,63 (quatrocentos e trinta mil, cento e dezessete reais e sessenta e três centavos), em favor da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de

ANEXO AO DECRETO Nº 1.051 de 06 de julho de 2016

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Fomento ao Desporto e Lazer Comunitário	24.01.27.812.2017.2115	3.3.90.36.00	163		12.222,12
		3.3.90.36.00	000		9.000,00
		3.3.90.39.00	163	12.222,12	
		3.3.90.39.00	000	9.000,00	
				21.222,12	21.222,12

ANEXO AO DECRETO Nº 1.052 de 06 de julho de 2016

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão Procedimentos Administrativos	24.02.27.122.2005.2038	3.3.90.36.00	000		460,80
		3.3.90.39.00	000		4.000,00
Fomento ao Desporto de Rendimento	24.02.27.811.2017.2114	3.3.90.39.00	000		3.181,00
Fomento Desporto e Lazer Comunitário	24.02.27.812.2017.2115	3.3.90.39.00	000	39.183,22	
Fomento ao Esporte e Lazer Estudantil	24.02.27.813.2017.2116	3.3.90.39.00	000		5.541,42
Fomento ao Desporto e Lazer para Pessoas Portadoras de Deficiência	24.02.27.813.2017.2117	3.3.90.39.00	000		26.000,00
				39.183,22	39.183,22

ANEXO AO DECRETO Nº 1.053 de 06 de julho de 2016

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Obras de Contenção de Encostas	21.01.15.451.2014.2105	4.4.90.39.00	176	384.579,01	
		4.4.90.39.00	000	11.813,19	
Manutenção e Conservação de Praças	21.01.15.452.2014.2110	3.3.90.39.00	000		11.813,19
				396.392,20	11.813,19

ANEXO AO DECRETO Nº 1.053/2016

DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R$
Transf. do Min. das Cidades – C nº 2593.1025271-83 – Exec. Cont. na Rua Des. Antonio Severo da Costa – Itaipava	2.4.7.1.99.19.00.00	384.579,01
		384.579,01

ANEXO AO DECRETO Nº 1.054 de 06 de julho de 2016

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Adequação do Espaço Urbano	21.01.15.451.2014.2106	4.4.90.51.00	001	430.117,63	
Plano de Mobilidade Urbana	12.01.15.451.2004.1002	4.4.90.51.00	001		430.117,63
				430.117,63	430.117,63

Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.389/2015.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de julho de 2016.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MARCUS SÃO THIAGO
Procurador Geral
ROBSON CARDINELLI
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Governo

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMISSÕES E CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIRETOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDDPD, para a reunião ordinária do mês de julho a ser realizada no dia 08 de julho de 2016, com primeira chamada às 9h30 e última chamada às 10h, na Casa dos Conselhos Augusto Angelo Zanatta – Auditório Philippe Guedon, situada Av. Koeler nº 260, Centro, Petrópolis, tendo como pauta os seguintes assuntos:

1) Verificação de quórum.

2) Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.

3) Leitura do Regimento Interno.

4) Criação da Comissão do Fundo para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

5) Informes gerais.

6) Assuntos gerais.

LUIZ FELIPE DA CRUZ SILVA
Presidente do CMDDPD

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1610 de 27 de junho de 2016

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 148 da Lei nº 6.946/12, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, as servidoras abaixo relacionadas:

– ELAINE DO CARMO HONORATO OLIVEIRA, Professora de Educação Básica P2C, matrícula nº 19748-3, a partir de 01/06/16. (Proc. nº 9.231/16)

– ALEXANDRA MARIA CAMARINHO HOELZ, Educador de Educação Infantil, matrícula nº 22377-8, a partir de 07/06/16. (Proc. nº 9.445/16)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 27 de junho de 2016.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO Nº 12/16

PROCESSO Nº 2.609/16 – TNL PCS S/A. Compareça com urgência, ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos para tomar ciência do despacho exarado no processo em epígrafe.

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 30 de junho de 2016.

MARIA DA GLÓRIA DA SILVA LAGO
Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO Nº 21 de 28 de junho de 2016

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.775 de 27 de abril de 2001, que versa sobre Associações de Apoio às Unidades Escolares, resolve

ENCAMINHAR para publicação o ESTATUTO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NILTON COSTA PEREIRA DE SÃO THIAGO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Seção I
Da Constituição

Art. 1º – A Unidade Executora da Escola Municipal Professor Nilton Costa Pereira de São Thiago, Associação de Apoio à Escola Municipal Professor Nilton Costa Pereira de São Thiago, localizada à Avenida Leopoldina, 561 – Nogueira – Petrópolis – RJ, fundada em 29 de abril de 2016, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II
Da Finalidade

Art. 2º – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio de aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3º – Constituem finalidade específica da AAEMNCPST a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, visando principalmente:

I. Interagir junto à escola, promovendo o bem-estar da comunidade escolar do ponto de vista educativo, cultural e social;

II. Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade, visando à melhoria das atividades escolares.

III. Zelar pela conservação dos bens materiais e prédios da unidade escolar, providenciando, quando necessário, pequenos reparos e obras emergenciais;

IV. Manter o prédio da escola em boas condições de higiene e limpeza;

V. Aquisição de merenda escolar, material permanente e de consumo para a escola e para os alunos, inclusive uniforme escolar;

VI. Implantar programas de capacitação de professores e de agentes comunitários, e programas e projetos vinculados às atividades de ensino-aprendizagem dos discentes;

VII. Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da AAEMNCPST, os seus recursos humanos e financeiros;

VIII. Incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo;

IX. Praticar todas as demais ações necessárias ao bom funcionamento da escola.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
Da Composição

Art.4º – A Associação de Apoio à Escola compõem-se de:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 5º – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, na forma prevista neste Estatuto.

Art.6º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

§ 1º – a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes ao ano, uma em março e a outra em dezembro.

§2º – A convocação far-se-á por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º – As decisões da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e pela maioria simples dos membros presentes, em segunda convocação, após o decurso do prazo de 30 minutos da primeira convocação.

Art. 7º – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. fundar a Associação de Apoio à Escola;

II. discutir e aprovar o estatuto da Associação;

III. eleger e dar posse a diretoria e ao conselho fiscal;

IV. discutir e aprovar a programação anual, plano de aplicação de recursos, relatório anual, prestação de contas, devidamente acompanhada de parecer do conselho fiscal, referente ao exercício findo

V. decidir outros assuntos de interesse da associação, colocados na pauta da reunião.

Art. 8º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente da AAEMNCPST, podendo, também, ser convocada por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal, ou por 1/3 dos sócios efetivos.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, sempre que houver necessidade de deliberar assunto de interesse da Associação, em caráter de urgência, ou que necessite de solução imediata, de forma que não seja possível esperar até a próxima Assembleia Geral Ordinária;

§ 2º – A convocação far-se-á por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º – As decisões da Assembleia Geral Extraordinária, serão tomadas pela metade, mais um, dos sócios presentes.

Seção III
a Diretoria

Art. 9º – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação de Apoio à Escola.

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 10º – A Diretoria é composta de quatro membros, sendo:

I. Presidente: diretor da unidade escolar, como membro nato da Diretoria;

II. Vice-presidente;

III. Secretário;

IV. Tesoureiro.

Parágrafo Único: Os cargos de vice-presidente, Secretário e Tesoureiro serão ocupados por sócios efetivos.

Art. 11 – O exercício dos cargos da Diretoria não será remunerado.

Art. 12 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de substituto.

Art. 13 – A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando constatado irregularidades no exercício de suas atividades.

Art. 14 – Compete à Diretoria:

I. elaborar e executar a Programação anual e o Plano de aplicação de Recursos da AAEMNCPST;

II. deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da AAEMNCPST;

III. encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório anual, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

IV. enviar à Secretaria de Educação do Município (SED), a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos pelo referido órgão;

V. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia geral Extraordinária;

VI. apresentar prestação de contas ao Conselho Fiscal sempre que este o requerer;

VII. realizar todas as ações indispensáveis a que se efetivem os objetivos da Associação, de acordo com o presente estatuto.

VIII. reunir-se, mensalmente, para tratar dos assuntos de sua competência;

Art. 15 – Compete ao Presidente:

I. convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias, extraordinárias, quando for o caso, e as reuniões da Diretoria;

II. representar a entidade em juízo e fora dele;

III. administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com este Estatuto, os recursos financeiros da entidade;

IV. administrar a AAEMNCPST e divulgar as suas finalidades;

V. apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;

VI. exercer as demais atribuições inerentes ao cargo, e previstos neste estatuto.

Art. 16 – Compete ao Vice-presidente:

I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

II. Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

Art. 17 – Compete ao Secretário:

I. elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc. referentes à AAEMNCPST;

II. realizar e ler as atas das reuniões e das assembleias da AAEMNCPST;

III. manter organizada e arquivada toda a documentação da AAEMNCPST;

IV. desempenhar todas as demais funções inerentes ao cargo de Secretário.

Art. 18 – Compete ao Tesoureiro:

I. assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II. assinar, juntamente com o Presidente, ou o Vice-presidente a documentação bancária e demais relatórios financeiros, inclusive cheques e ordem de pagamento.

III. prestar contas, mensalmente, à Diretoria;

IV. manter os livros contábeis em dia e sem rasuras.

Seção IV.
Do Conselho Fiscal

Art. 19 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação de Apoio à Escola e será constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ 1º – O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral Ordinária, junto com a Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, na primeira reunião.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Associação de Apoio à Escola entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação na Assembleia Geral;

II. examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III. solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e de despesa;

IV. apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à AAEMNCPST;

V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da AAEMNCPST retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária, da forma prevista neste Estatuto.

VI. reunir-se, mensalmente, para exame das contas mensais.

Art. 21 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez..

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS – DIREITOS E DEVERES

Seção
Dos Sócios

Art. 22 – O quadro social da AAEMNCPST é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de:

I. sócios efetivos;

II. sócios colaboradores.

§1º – São sócios efetivos:

a) diretor da unidade escolar;

b) diretor adjunto da unidade escolar;

c) professores;

d)pais ou responsáveis legais por alunos;

e) alunos maiores.

§2º – São sócios-colaboradores:

a) os funcionários e/ou empregados em exercício nas unidades escolares;

b) membros da comunidade local que desejarem prestar serviços à unidade escolar;

c) pessoas jurídicas de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

Seção I
Das Eleições Da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 23 – As eleições dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-ão no primeiro trimestre do ano do término do mandato, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Art.24 – Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da Unidade Escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 25 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 anos, permitida a reeleição por uma única vez.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Seção I
Dos Recursos

Art. 26 – Os meios e recursos para atender os objetivos da AAEMNCPST serão obtidos mediante:

a) contribuição voluntária dos sócios;

b) convênios;

c) subvenções diversas;

d) doações;

e) promoções escolares;

f) outras fontes.

Seção II
Da Aplicação

Art. 27 – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado conforme disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único – No caso de verbas oficiais deverão ser observados critérios específicos de aplicação dos recursos, definidos pelo órgão concedente dos mesmos.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO E DISSOLUÇÃO

Seção I
Do Desligamento

Art.28 – Pela indevida aplicação dos recursos, responderão, solidariamente, os membros da Diretoria que houverem autorizado à despesa ou efetuado o pagamento e os membros do Conselho Fiscal, caso este já tenha emitido parecer favorável e aprovação dos custos.

Art.29 – Quando as atividades da AAEMNCPST contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, a unidade escolar será desligada da mesma, pelas autoridades competentes, que assumirão a administração direta da escola.

§1º – O desligamento será determinado pelo Secretário Municipal de Educação, mediante Resolução.

§2º – Em caso de desligamento, o patrimônio da AAEMNCPST será revertido para o Município de Petrópolis, recolhido pela Secretaria de Educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Seção II
a Dissolução

Art.30 – A Associação de Apoio à Escola somente poderá ser dissolvida:

I. por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II. em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino ou em decorrência de ato legal emanado do poder competente;

III. em caso de desativação da AAEMNCPST, o Presidente da Associação enviará, ao órgão educacional a que estiver subordinado, comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente acompanhada da ata da assembleia que decidiu pela dissolução.

Parágrafo único – Em caso da dissolução da AAEMNCPST, o seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será revertido para o Município de Petrópolis, recolhido pela Secretaria de Educação e Esportes, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VII

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.31 – Os sócios não respondem pelas obrigações da AAEMNCPST.

Art.32 – São sócios fundadores da AAEMNCPST as pessoas que participaram da assembleia de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata ou lista de presença.

Art.33 – A AAEMNCPST não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados, e empregará seus recursos financeiros de acordo com o previsto neste Estatuto.

Art.34 – É vedada à AAEMNCPST exercer qualquer atividade de caráter comercial no local do estabelecimento de ensino.

Art.35 – A AAEMNCPST constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em reunião.

Art.36 – O presente Estatuto só poderá ser reformulado por Ato da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art.37 – Os casos omissos neste estatuto serão decididos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art.38 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Petrópolis.

Petrópolis, 28 de junho de 2016.

MARIA ELISA PEIXOTO DA COSTA BADIA
Secretária de Educação